

Lei nº 43

Da Nova Redação ao Artigo 121 da Lei Municipal nº 430 de 22 de Novembro de 1973.

A Câmara Municipal de São Paulo aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 121 da Lei Municipal nº 430 de 22 de novembro de 1973, passa a ter a seguinte redação - "Art. - 121 - A taxa é dividida por estabelecimento, com base na área ocupada pelo estabelecimento e na conformidade da seguinte Tabela:

Natureza da Atividade	Porcentagem anual
	% sobre o salário mínimo
	%/m² da área ocupada
a) Comércio e prestações de serviços.....	0,5%
b) Estabelecimentos de produção Industrial	0,25%
c) Posto de gasolina e similares.....	1%
d) Depósitos fechados para mercadorias.	0,05%

Observações:

- 1a. - As Indústrias pagam a taxa pela área construída e os postos de gasolina, pela área total, coberta ou não.
- 2a. - A taxa para galpões abertos será cobrada com redução de... 50% (cinquenta por cento);
- 3a. - Nenhuma taxa anual será superior a R\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Art. 2º - Revogadas as disposições em
contrário, a presente deve entrar em
vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaí, 8 de fevereiro
de 1974.

João Baptista Faria

JOÃO C. DEFARIA

PREFEITO MUNICIPAL

VALDIR RODRIGUES

SECRETÁRIO